

## **APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DA MEDALHA "SANGUE DE BRASÍLIA"**

Portaria 2, de 11 de fevereiro de 2019.

Aprova o Regimento do Conselho da Medalha "Sangue de Brasília" e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 4º do Decreto 9.490, de 29 maio 1986, resolve:

**Art. 1º APROVAR** o Regimento do Conselho da Medalha "Sangue de Brasília" ([18327499](#)), conforme [Anexo 4](#), e o Diploma que acompanha a Medalha "Sangue de Brasília" ([15627445](#)), conforme [Anexo 5](#).

Parágrafo único. O Diploma, que acompanha a Medalha "Sangue de Brasília", será assinado pelo Comandante-Geral, referendado pelo Presidente do Conselho e terá as seguintes características:

- I – borda em escala de cinza *dégradé* com 1,5 cm de espessura;
- II – desenho da medalha (conjunto frente/verso) inscrita num retângulo imaginário, medindo 5,25 cm de largura por 4,0 cm de altura, nas cores e modelo originais estabelecidos no Decreto 9.490/86;
- III – fonte utilizada para as epígrafes superiores do diploma: aéro, no tamanho 24 (escala utilizada pelo programa Corel);
- IV – fonte da palavra "Diploma": beckett, no tamanho 77 (escala utilizada pelo programa Corel);
- V – fonte do texto do diploma: presidente, no tamanho 12 (escala utilizada pelo programa Corel);
- VI – fonte da faixa: avant garde, no tamanho 12 (escala utilizada pelo programa Corel);
- VII – no fundo, como marca d'água em escala de cinza, o brasão da Corporação, medindo 15 cm de largura por 17,8 cm de altura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação revogando a Portaria 24, de 16 set. 2005.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00063238/2018-12)

## ANEXO 4

### REGIMENTO DO CONSELHO DA MEDALHA "SANGUE DE BRASÍLIA"

#### CAPÍTULO I DOS FINS DA MEDALHA

**Art. 1º** A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", instituída pelo Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1986, destina-se a agraciar:

I – os bombeiros militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, feridos ou acidentados no exercício da missão profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II – os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares, e os civis que tenham recebido ferimentos ou sido acidentados em consequência de ação de salvamento ou de extinção de incêndio.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** A "Medalha Sangue de Brasília" será administrada por um Conselho composto pelas seguintes autoridades:

- I - Subcomandante-Geral;
- II - Chefe do Estado-Maior-Geral;
- III - Comandante Operacional;
- IV - Diretor de Gestão de Pessoal;
- V - Diretor de Inativos e Pensionistas;
- VI - Diretor de Saúde; e
- VII - Ajudante Geral.

§ 1º O Subcomandante-Geral exercerá a função de Presidente do Conselho e será substituído em seus impedimentos pelo Oficial de maior precedência entre os Membros do Conselho, e, os demais membros, pelo substituto legal ou designado.

§ 2º O Oficial assumirá, automaticamente, as funções de membro do Conselho da Medalha, quando empossado em um dos cargos de que trata o artigo 4º, do Decreto n.º 9.940, de 29 de maio de 1986, deixando-as por ocasião da transmissão do cargo para o qual for nomeado.

§ 3º O Oficial substituto terá para todos os efeitos os mesmos direitos perante o Conselho.

**Art. 3º** O Conselho da Medalha "Sangue de Brasília" disporá de uma Secretaria, subordinada ao Subcomandante-Geral, conduzida pelo titular, Chefe da Seção de Pessoal Militar Ativo e Civil – SEMAC, da Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, sob a designação do Secretário do Conselho.

**Art. 4º** Incumbe ao Conselho:

- I – julgar, em Sessão, as propostas de concessão da Medalha, aceitando-as ou recusando-as;
- II – decidir sobre os assuntos de interesse da Medalha;
- III – propor apuração sobre qualquer acidente de que tenha sido vítima o candidato proposto, em caso de alguma dúvida;
- IV – decidir pelo voto da maioria dos membros presentes;
- V – velar pelo prestígio da Medalha.

**Art. 5º** Ao Presidente do Conselho compete:

- I – presidir as Sessões do Conselho;
- II – decidir "ad referendum" do Conselho em caso de urgência, sobre os assuntos referentes à Medalha;
- III – submeter ao Governador do Distrito Federal, sob a forma de Decreto, a indicação dos candidatos à concessão da Medalha.

**Art. 6º** A cada Membro do Conselho compete:

- I – manter sigilo dos assuntos tratados pelo Conselho;
- II – comparecer com antecedência às Sessões do Conselho;
- III – assinar ou rubricar todos os documentos referentes ao Conselho;
- IV – fazer entrega da Medalha no dia da Solenidade, conforme depuser o cerimonial pertinente;
- V – cumprir outros encargos pertinentes por determinação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** Ao Secretário do Conselho compete:

- I – ter a seu cargo o preparo de todo o expediente do Conselho;
- II – designar militares para a função de Auxiliar da Secretaria do Conselho da Medalha "Sangue de Brasília";
- III – preparar com antecedência a Sala da Reunião;

- IV – comunicar a todos os membros do Conselho o dia, o local, e hora das reuniões;
- V – preservar o sigilo de todos os assuntos tratados pelo Conselho, inclusive da documentação sob sua guarda e responsabilidade;
- VI – receber e registrar todo o expediente recebido e expedido pelo Conselho;
- VII – manter contato com a Ajudância-Geral e o Centro de Comunicação Social – CECOM, com vistas às providências relativas à preparação do cerimonial de entrega da Medalha;
- VIII – preparar todo o expediente referente às propostas de concessão da Medalha a ser remetido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IX – manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, o livro de atas e de registro, bem como todos os documentos do Conselho;
- X – zelar pela correção e apresentação de todo o expediente pertinente à Medalha;
- XI – secretariar a entrega das Medalhas e respectivos diplomas;
- XII – conferir e orientar os agraciados no dia da solenidade;
- XIII – acompanhar, e registrar em livro próprio, independentemente do controle a cargo da DIGEP, todos os casos de acidente com bombeiros-militares e, conforme o caso, os referentes a cidadãos civis que tenham tido repercussão.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o Secretário do Conselho será substituído pelo Chefe da Secretaria da Ajudância-Geral.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES DO CONSELHO**

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, anualmente, a partir do dia 15 de janeiro, em sessão ordinária, para exame e julgamento das propostas de que trata o artigo 8º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1.986, e para a consideração de quaisquer outros assuntos que exijam o seu pronunciamento.

Parágrafo único. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, para tratar de questões de relevante interesse da Medalha.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão realizadas preferencialmente no Quartel do Comando-Geral, ou em local diverso, a critério do Presidente do Conselho.

**Art. 10.** Nas sessões do Conselho serão tratados somente assuntos exclusivamente de interesse da Medalha.

§ 1º No decorrer de cada Sessão, os assuntos tratados serão registrados em ata pelo Secretário, mediante decisão do Presidente do Conselho.

§ 2º A leitura da Ata da Sessão anterior precede à abertura de cada Sessão do Conselho.

§ 3º Todas as Atas deverão ser assinadas ou rubricadas por todos os membros do Conselho presentes, por ordem de precedência funcional ou hierárquica.

**Art. 11.** O Conselho da Medalha disporá de um livro, denominado "Livro de Atas", onde serão lavrados em ata todos os assuntos tratados, decisões ou resoluções do Conselho, assim como os Decretos de concessão da Medalha.

Parágrafo único. Serão, também, objeto de registro em Ata qualquer publicação pertinente no Boletim Geral ou no Boletim Reservado da Corporação.

### **CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO**

**Art. 12.** As propostas de candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por qualquer de seus membros ou por oficiais superiores da Corporação.

Parágrafo único. Cada proposta deverá ter o nome completo do candidato, posto ou graduação, ou função, se civil, dados pessoais e justificativa da proposição.

**Art. 13.** Todas as propostas serão apreciadas em Sessão Ordinária pelo Conselho, não sendo levado em consideração o comportamento disciplinar do candidato, mas, tão somente, o objeto da indicação.

§ 1º Em cada Sessão só poderão ser julgadas no máximo 15 (quinze) propostas.

§ 2º As propostas excedentes serão apreciadas no ano seguinte pelo Conselho, respeitada a ordem da data do protocolo da indicação.

§ 3º As propostas recusadas em uma Sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, ainda que em Sessão Extraordinária, salvo no ano seguinte, sob o requisito de serem renovadas por qualquer dos membros do Conselho.

§ 4º Cada oficial superior poderá apresentar apenas uma proposta, à exceção dos Membros do Conselho, que poderão apresentar até duas propostas.

**Art. 14.** Cabe à DIGEP remeter ao Conselho da Medalha, por meio de sua Secretaria, anualmente, até o dia 20 de novembro, a relação de todos os bombeiros-militares ativos que se enquadrarem na hipótese do inciso I do art.

1º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1.986, acompanhada do histórico dos ferimentos ou acidentes no exercício da missão profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Inativos e Pensionistas – DINAP idêntica providência de que trata o *caput* deste artigo, no tocante aos bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados.

**Art. 15.** O CECOM deverá remeter ao Conselho, na forma do artigo anterior, a relação com todos os dados possíveis de todos os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares e de cidadãos civis que, pelos seus feitos, se enquadrem no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.490, de 29 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único. Cabe ao CECOM providenciar a expedição e envio dos convites aos agraciados e convidados para a Solenidade de entrega da Medalha.

**Art. 16.** Na falta de documentos que comprovem o acidente de que foi vítima o candidato, os mesmos poderão ser substituídos por depoimentos de pessoas que testemunharam ou que tiveram conhecimento ocular do fato, devendo ser lavrado termo contendo descrições completas e concisas do ocorrido, de maneira a permitir ao Conselho avaliar o justo merecimento para a concessão da Medalha.

**Art. 17.** As propostas deverão ser feitas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Conselho.

§ 1º As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Conselho até o dia 10 de dezembro, impreterivelmente.

§ 2º Não serão aceitas as propostas que estiverem eivadas de erros ou rasuras, ou entregues após a data referida no parágrafo anterior.

**Art. 18.** Julgadas as propostas, o Presidente do Conselho determinará ao Secretário a elaboração e remessa do expediente ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Minuta de Portaria, impreterivelmente, até o dia 15 de março do ano considerado.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO E DO DIPLOMA**

**Art. 19.** A outorga da Medalha será feita por Portaria do Comandante-Geral, referendada pelo Presidente do Conselho.

§1º Publicada a Portaria de concessão no Diário Oficial do Distrito Federal e transcrita na íntegra no Boletim Geral, o Presidente do Conselho mandará expedir o competente diploma.

§2º Cabe ao CECOM providenciar a confecção dos Diplomas que acompanham a Medalha "Sangue de Brasília".

## **CAPÍTULO VI DA ENTREGA DA MEDALHA E DA SOLENIDADE**

**Art. 20.** A entrega oficial da Medalha e do Diploma aos militares e civis agraciados efetuar-se-á, anualmente, no dia 7 de maio, em solenidade no Quartel do Comando-Geral, presidida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e para a qual será convidado o Governador do Distrito Federal.

§ 1º Cabe ao CECOM a preparação do cerimonial referente à entrega da Medalha.

§ 2º A entrega da Medalha poderá ser feita, sem qualquer formalidade, no hospital ou em outro local, na impossibilidade absoluta de locomoção do agraciado.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho poderá designar um dos Membros, acompanhado do secretário do Conselho, para fazer a entrega da Medalha ao agraciado.

§ 4º No caso de falecimento, a Medalha será entregue à viúva do agraciado ou a outra pessoa devidamente credenciada.

**Art. 21.** O agraciado, militar ou civil, que deixou de comparecer para receber a Medalha no dia da Solenidade, poderá recebê-la em outra data previamente combinada, no Gabinete do Comandante-Geral, em presença de todos os membros do Conselho e convidados.

**Art. 22.** A presença dos agraciados no dia da Solenidade é obrigatória, salvo os casos anteriormente referidos.

Parágrafo único. O agraciado que não puder comparecer deverá comunicar tal fato com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 23.** Quando se tratar de cidadão estrangeiro que não se encontre no Brasil, a Medalha e o diploma serão remetidos através do Ministério das Relações Exteriores, por solicitação do Comandante-Geral.

**Art. 24.** Durante a solenidade de entrega da Medalha, os militares deverão comparecer ao local do evento trajando o Uniforme de Prontidão.

~~Art. 25. Precedendo à entrega da Medalha será lida a "Ordem do Dia" do Comandante-Geral, em que serão referenciados não só a entrega da Medalha e o seu significado, como também os bombeiros militares falecidos no cumprimento do dever na Ilha de Braço Forte na Baía da Guanabara, em 7 de maio de 1954.~~

**Art. 25** A entrega da Medalha será precedida da leitura da "Ordem do Dia" do Comandante-Geral, referenciando o significado da comenda, os Bombeiros Militares falecidos na Ilha de Braço Forte, na Baía da Guanabara, em 7 maio 1954; e os Bombeiros Militares do CBMDF falecidos no cumprimento do dever." **(Nova Redação dada pela Portaria 08, de 7 de maio de 2020)**

## **CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO DA MEDALHA**

**Art. 26.** A cassação da Medalha "SANGUE DE BRASILIA" ocorrerá nos casos em que o agraciado:

- I – tenha cometido ato contrário à dignidade e à honra, à moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurados em investigação ou inquérito;
- II – tenha sido condenado pela justiça civil ou militar por crime contra a Integridade e a Soberania Nacional, ou atentado contra o Erário, as Instituições e a Sociedade;
- III – tenha devolvido a Medalha que lhe fora concedida;
- IV – tenha feito uso da Medalha para fins de garantia de algum objeto ou dívida.

**Art. 27.** A cassação é feita por Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por proposta do Presidente do Conselho, quando a unanimidade dos membros a tenha votado.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os bombeiros militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, feridos ou acidentados no exercício da missão profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou com enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente, que porventura tiverem o seu nome omitido em qualquer relação de indicação, poderão dirigir-se ao Chefe ou Comandante imediato e, se inativos, à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para tratar sobre o assunto.

**Art. 29.** Em toda e qualquer publicação e nos documentos em tramitação na Corporação referentes ao bombeiro militar detentor da Medalha "SANGUE DE BRASILIA" deverão constar, após o posto ou graduação, as iniciais "MSB", em letras maiúsculas, como destaque por ser possuidor de tal Medalha.

§ 1º A aplicação da inscrição "MSB" atenderá ao seguinte padrão:

- I – Maj. QOBM/Comb. MSB, seguido do nome do militar;
- II – 3º Sgt. QBMG-1 MSB, seguido do nome do militar.

§ 2º O bombeiro militar detentor da Medalha poderá adotar as iniciais "MSB" na tarjeta de identificação do fardamento, conforme o seguinte modelo:

- I – Maj. MSB, seguido do nome de guerra do militar;
- II – 3º Sgt. MSB, seguido do nome de guerra do militar.

**Art. 30.** O uso da barreta em substituição à medalha deverá observar às prescrições do Regulamento de Uniformes do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 32.784, de 1º de março de 2011.

**Art. 31.** A incineração de documentos julgados desnecessários pelo Conselho ocorrerá somente após dois anos, mediante registro em Ata.

Carlos EMILSON Ferreira dos Santos, Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

**MEDALHA  
"SANGUE DE BRASÍLIA"**



**Diploma**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 9490 de 29 de maio de 1986, alterado pelo Decreto nº 25,964, de 22 de junho de 2005, atendendo indicação do Conselho da Medalha, por meio da Portaria nº.....de.....de..... de.....concede com o presente ao ..... A Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", Instituída pelo Decreto nº 9490, de 29 de maio de 1986, como reconhecimento do desprendimento e coragem com que se houve na preservação da vida e/ou patrimônio, tornando-se vítima pela sua ação.

Brasília-DF, ..... de ..... de.....

Presidente do Conselho

Comandante-Geral do CBMDF

